



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**ADESÃO Nº 010/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, Resolve registrar os preços da empresa **A. M. FERREIRA ROLON - ME, CNPJ n.º 14.428.439/0001-24**, estabelecida à Av. Barão de Mauá, Nº 330, sala, bairro São Sebastião, CEP 78.260-000 – Araputanga-MT fone: **(65) 99912-6647**, e-mail: [tmnoticiasmt@gmail.com](mailto:tmnoticiasmt@gmail.com), neste ato representado pelo **Sr.º ANTÔNIO MARCOS FERREIRA ROLON**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **RG. 03884674707 SSP/MT** e **CPF nº 960.458.171-68**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**REFERENTE A FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA, PUBLICIDADE EM BANNER ON LINE E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VISUAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade até 20/03/2024**, a partir da sua assinatura.
- 1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município, não será obrigado a adquirir os serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA II - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qnt	Valor Unit.	Valor total
1	008.105.020	SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM PORTAL DE NOTÍCIAS – PRODUÇÃO DE RELEASE POR JORNALISTA COM REGISTRO PROFISSIONAL E DIVULGAÇÃO EM PORTAL DE NOTÍCIAS ON-LINE COM INTELIGENCIA ANALISTIICA.	UND	60	R\$ 795,00	R\$ 47.700,00



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

Email: [SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR](mailto:SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR)  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

2	008.105.021	<b>SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM BANNER ON-LINE</b> – PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BANNER EM PORTAL DE NOTÍCIAS ON-LINE ATÉ 1200 x 300 PIXEL.	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
3	008.105.022	<b>SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIO VISUAL</b> – DOCUMENTÁRIO COM DURAÇÃO CONTENDO IMAGENS DE DIFERENTES TAKES, QUE INCLUI IMAGENS AÉREAS DE DRONE 4K, COM DEPOIMENTOS, EDIÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO DE IMAGENS COM ACABAMENTO E CARACTERES FINAIS.	MIN	60	R\$ 1.395,00	R\$ 83.700,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 134.650,00</b>			

2.3. Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 081/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do serviço ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

#### **CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a prestação do serviço as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos mesmos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos itens 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas destinadas ao empenho de cada objeto.

#### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

4.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Serviços, deverá realizar a execução conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

4.4. O prazo de entrega será de até 03 (três) a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

5.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 081/2023 e todos os seus anexos.

5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

5.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

5.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos itens, até o local de entrega;

5.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
**Departamento de Licitações**

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

6.2. Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

6.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

7.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - **MULTA MORATÓRIA**: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - **MULTA COMPENSATÓRIA**: pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pela Ata de Registro de Preços, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - **SUSPENSÃO**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

7.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

7.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

7.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- c) calamidade Pública;
- d) escassez falta de materiais no mercado.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

8.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.1.1. Pela Administração, quando:

10.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente de registro de preços;

10.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 10.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 10.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita. Por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 10.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- 10.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 003/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de ARAPUTANGA-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.
- 12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais havendo a ser tratada a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Araputanga – MT, 04 de maio de 2023.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**A. M. FERREIRA ROLON - ME**  
CNPJ n.º 14.428.439/0001-24  
**ANTÔNIO MARCOS FERREIRA ROLON**  
RG. 03884674707 SSP/MT e CPF nº 960.458.171-68  
**FORNECEDOR**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736

